



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 4.235/2017

Altera o anexo I da Lei Municipal n.º 3.724/2.012, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n.º 3.724/2.012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I		
CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
Presidente	DGA-1	01
Chefe de Procuradoria	DGA-2	01
Diretor Administrativo e Financeiro	DGA-2	01
Assessor Especial	DGA-3	01
Diretor de Gestão	DGA-3	01
Coordenador	DGA-4	02
Gerente	DGA-6	02
Chefe de Departamento	DGA-7	02
Auxiliar Técnico	DGA-8	02

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2017.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

bução e Manobra, Assessor Técnico I – Financeiro, Gerente de Pregão, Gerente de Padronização, Gerente Departamento Comercial, Gerente Corte e Religação, Gerente Faturamento – Operações, Gerente Administrativo, Assessor Técnico I – Presidência, Assistente Técnico Comercial, Chefe de Departamento – Segurança, Assistente Técnico – Presidência, Assistente Técnico – Projetos e Obras, Chefe de Departamento – Escritório – Centro, Assistente Técnico – Projetos e Obras, Assistente Técnico – Comercial, Assistente Técnico – Licitação, Assistente Técnico – Informática, Chefe de Departamento – E.T.E., Chefe de Departamento e Operações, Chefe de Departamento, Chefe de Benefícios, Assistente Técnico Jurídico, Assistente Técnico, Chefe Departamento – Cristo Rei, Ouvidor, Auxiliar, Auxiliar de Benefício e Auxiliar técnico.

ANEXO IV

SÍMBOLO, SUBSÍDIOS E PERCENTUAIS DE GRATIFICAÇÃO

SÍMBOLO	SUBSÍDIO (Exclusivamente comissionado)	PERCENTUAL (Comissionamento para profissionais efetivos)
DGA 1	10.000,00*	60%
DGA 2	6.500,00	60%
DGA 3	5.000,00	60%
DGA 4	3.500,00	60%
DGA 5	3.000,00	70%
DGA 6	2.000,00	70%
DGA 7	1.500,00	70%
DGA 8	1.000,00	70%

* Lei Municipal Complementar n° 4.186/2.016.

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Complementar n° 4.210/2.017.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.231/2017

Altera dispositivos da lei municipal n.º 1.497/1.994, que dispõe sobre o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 24 da Lei Municipal n.º 1.497/1.994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 Dispõe sobre a política administrativa em matéria de arborização urbana estatuidando as relações entre o poder público e os municípios, de acordo com a Lei Federal n.º 12.651, de 25 maio de 2.012."

Art. 2.º O art. 91 da lei municipal n.º 1.497/94 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 91 Ficam estabelecidas as áreas de preservação permanente conforme a Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2.012."

Art. 3.º O art. 92 da Lei Municipal n.º 1.497/1.994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 92 Consideram-se como 'áreas de preservação permanente', na área urbana do município, as florestas e demais formas de vegetação natural definidas pela Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2.012."

Art. 4.º O art. 161, XV da Lei Municipal n.º 1.497/1.994 passa a vigorar com a seguinte redação:

"XV – Zonas Especiais de Fundos de Vale – toda área que contenha nascente, córregos, ribeirões ou qualquer curso d'água será considerada Zo-

na Especial de Preservação do Fundo de Vale, sendo que estas áreas são limitadas pelas nascentes e margens em distância variável, com larguras previstas no art. 4.º da Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2.012, com a dimensão da bacia hidrográfica respectiva, topografia, vegetação e demais acidentes naturais."

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 22 de junho de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.235/2017

Altera o anexo I da Lei Municipal n.º 3.724/2.012, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo I da Lei Municipal n.º 3.724/2.012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

CARGO EM COMISSÃO	SIMBOLOGIA	QUANTITATIVO
Presidente	DGA-1	01
Chefe de Procuradoria	DGA-2	01
Diretor Administrativo e Financeiro	DGA-2	01
Assessor Especial	DGA-3	01
Diretor de Gestão	DGA-3	01
Coordenador	DGA-4	02
Gerente	DGA-6	02
Chefe de Departamento	DGA-7	02
Auxiliar Técnico	DGA-8	02

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 29 de junho de 2017.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.230/2017

Institui a política de mobilidade sustentável e incentivo ao uso da bicicleta e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituída a Política de Mobilidade Sustentável e de Incentivo ao uso da bicicleta no âmbito do Município de Várzea Grande/MT.

Parágrafo único. O incentivo ao uso da bicicleta como forma de mobilidade urbana sustentável visa priorizar os meios de transporte não motorizados e promover a melhoria do meio ambiente, trânsito e saúde.

Art. 2.º A execução da Política de que trata esta Lei se dará por meio de:

I – promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, a fim de melhorar as condições para seu deslocamento e segurança;

II – integração da bicicleta ao sistema de transporte público existente;

III – a promoção de campanhas educativas voltadas para o uso da bicicleta.

Art. 3.º São objetivos desta Lei, entre outros:

I – possibilitar a redução do uso do automóvel nos trajetos de curta distância;